CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 002/2022-CPL.
Procedimento Licitatório nº 001/2022 – PMC/PI.
Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75, I e 176, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADM Nº 002/2022
FLS Nº 079
RUBRICA

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, customização de software exclusivo para gestão educacional municipal, implantação, conversão, migração de dados, armazenamento e suporte de Data Center, respeitando as normativas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018, vigente no Brasil, integração entre módulos em sistema único para gestão administrativa escolar, gestão de alunos e matrículas, geração de documentos do sistema municipal de educação como: Históricos, declarações, certidões, quadro de notas, acompanhamento de resultados de alunos integrado ao diário online municipal do professor para lançamento de notas, registros de presenças em sala de aula, lançamento de justificativas de faltas, gráficos de acompanhamento das coordenações, acesso em web do tipo SAAS na rede municipal de computadores, bem como treinamentos, suportes e atendimento presencial com atualizações periódicas e registros no Instituto Nacional de Tecnologia e Informação para gestão de atos públicos oficiais administrativos, que entre si celebram este município e a empresa: ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA - ME (FOCO CONSULTORIA EDUC. E SERVIÇOS), na forma abaixo.

Deus Seja Louvado!

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí - PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva, portador do RG nº 2.093.692 – SSP/PI e CPF nº 660.966.773-04.

ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:01150169370

Assinado de forma digital por ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:01150169370

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADM Nº 002/2022
080
FLS Nº
RUBRICA

CONTRATADA: ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA - ME (FOCO CONSULTORIA EDUC. E SERVIÇOS), inscrição no **CNPJ nº 26.807.519/0001-70**, com sede na Rua 2 S, nº 367, Casa ao lado da Farma Center, Centro, Conceição do Canindé/PI, CEP: 64.740-000, Tel.: (86) 99534-2383, E-mail: focosmart1@gmail.com, representada pelo seu empresário a Sra. Anayra Janayna de Carvalho Ferreira, portadora de CPF nº 011.501.683-70 e RG nº 2.409.167 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 001/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a **Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, customização de software exclusivo para gestão educacional municipal, implantação, conversão, migração de dados, armazenamento e suporte de Data Center, respeitando as normativas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018, vigente no Brasil, integração entre módulos em sistema único para gestão administrativa escolar, gestão de alunos e matrículas, geração de documentos do sistema municipal de educação como: Históricos, declarações, certidões, quadro de notas, acompanhamento de resultados de alunos integrado ao diário online municipal do professor para lançamento de notas, registros de presenças em sala de aula, lançamento de justificativas de faltas, gráficos de acompanhamento das coordenações, acesso em web do tipo SAAS na rede municipal de computadores, bem como treinamentos, suportes e atendimento presencial com atualizações periódicas e registros no Instituto Nacional de Tecnologia e Informação para gestão de atos públicos oficiais administrativos**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

Deus Seja Louvado!

ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:01150169370
Assinado de forma digital por ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:01150169370

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADM Nº 002/2022
FLS Nº 084

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos itens do termo referencial fornecidos, deverá ser creditada na **Conta n° 18.742-9**, **Agência n° 1148-7**, **Banco do Brasil**, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, FME, FUNDEB, Outros, no Elemento despesa: 3.3.9.0.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, AÇÃO: 12361.0269.2037.0111 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Deus Seja Louvado!

ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:01150169370 Assinado de forma digital por ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:01150169370

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADM Nº 0021/2022
FLS Nº 082
RUBRICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 001/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

Deus Seja Louvado!

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1,0 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente

ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:01150169370 Assinado de forma digital por ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:01150169370

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADM Nº 002/2022
FLS Nº 083
RUBRICA

designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Deus Seja Louvado!

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 001/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:01150169370
Assinado de forma digital por ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:01150169370

LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADM Nº 002/2022
FLS Nº 084
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caridade do Piauí-PI, 07 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI
Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA - ME (FOCO CONSULTORIA EDUC. E SERVIÇOS)
CNJP/MF nº **26.807.519/0001-70**.
CONTRATADA

ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:01150169370
Assinado de forma digital por ANAYRA JANAYNA DE CARVALHO FERREIRA:01150169370

TESTEMUNHAS:

Augusto Antônio do Nascimento Carvalho
RG/CPF: 063.751.633-82

Josiane de Carvalho Silva
RG/CPF: 052.999.143.84

Deus Seja Louvado!